

**LEI N° 391/2012  
DE: 23 DE JULHO DE 2012**

**Dispõe sobre revisão anual e recomposição de perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos do município de Santo Antonio do Leste, apurado no período de março de 2011 a fevereiro de 2012, com retroatividade dos efeitos legais e parcelamento de saldo da folha do mês de março, abril, maio e junho de 2012, e dá outras providências.**

**REINALDO COELHO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral na remuneração dos Servidores Públicos, repondo a perda do poder aquisitivo no período de março de 2011 a fevereiro de 2012, em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 28, parágrafo único da Lei Municipal nº. 053/2001 e Artigo 2º “caput” e parágrafo único da Lei Municipal nº. 099/2003.

**Artigo 2º** - O índice de reposição concedido é de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), segundo o apurado no INPC do IBGE no referido período aquisitivo.

**Artigo 3º** - A diferença da reposição concedida dos meses de março/2012, abril/2012, maio/2012 e junho/2012 serão repostas em parcelas iguais e sucessivas nas folhas de pagamento dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.03.2012.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 23 DE JULHO DE 2012.**

**REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**